



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.719, de 26 de junho de 2015.

“Autoriza o Município de Mantena a criar o depósito de sobras de materiais de construção, para doação às pessoas carentes e entidades e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do Art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso V do Art. 21, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o depósito de sobras de materiais de construção para serem doados a pessoas carentes e entidades do nosso município.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir um local para o armazenamento do material a que se refere o caput deste artigo e organizar a forma de recolhimento e distribuição das doações.

Art. 2º. O Poder Executivo realizará campanhas publicitárias e educativas para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência social.

Art. 3º. As sobras de materiais a que se refere este Projeto de Lei, constituem-se de sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, instituições, entidades, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações do material supracitado.

§1º. O material a que se refere o caput deste artigo compreenderá tijolos, cerâmicas, madeiras, telhas, esquadrias, peças sanitárias, caixas de água, tubulações elétricas e hidráulicas, fios, tomadas e disjuntores elétricos, gesso, brita, areia, cimento, argamassa, cola, pregos, parafusos e tudo o mais que se enquadre nas características do programa.

§2º. O material recolhido poderá ser doado para as mais diversas obras destinadas à população alvo, desde pequenos reparos até construção de moradias.

Art. 4º. A organização de cadastro e triagem das empresas, instituições e pessoas dispostas a colaborar com o programa através de doações, bem como o cadastro e triagem dos destinatários do material, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes, ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A coordenação do presente projeto fica sob a responsabilidade da Secretaria de Obras, encarregada de organizar e administrar o recolhimento, armazenagem e doação do material, além de acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica e mão de obra gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizado através de mutirão.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 26 dias do mês de junho de 2015.

ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 26/06/2015.

Goering Azeredo Gonçalves
Secretário Geral